

ATO DO SECRETÁRIO
D.O. RIO DE 27/10/2021
RETIFICAÇÃO
RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 3067 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Onde se lê:

..."Designar **RICARDO FELIPE FERREIRA DA SILVA**, Cirurgião Dentista, matrícula 12/229.209-2, para exercer a função gratificada de Chefe III, "...,

Leia-se:

..."Designar **RICARDO FELIPE FERREIRA DA SILVA**, Cirurgião Dentista, matrícula 12/229.209-2, para exercer, com validade a partir de 30/07/2021, a função gratificada de Chefe III, "...

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 28.10.2021

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II E CENTRO DE EMERGÊNCIA REGIONAL - CER SANTA CRUZ 09/002.010/2021 - CONSIDERANDO os termos da ata circunstanciada exarada pela Comissão Especial de Seleção às fls. 1106 a 1108 publicada no DO Rio de 21/10/2021, sagrando-se vencedora do certame a Organização de Sociedade Civil Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM; **CONSIDERANDO** a ata exarada pela Comissão em 28/10/2021 referente a deliberação do recurso administrativo; **CONSIDERANDO** o disposto nos itens 14.4.2 do edital em epígrafe:

I - Acompanhamento da decisão da Comissão de Seleção quanto à reconsideração parcial do item 4.2.4 (Descumprimento do item 14 - Ações voltadas à qualidade, através de Comissões, serviços e protocolos clínicos), do recurso apresentado pela **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE e NEGÓCIO PROVIMENTO** às demais razões recursais, encartadas às fls. 1112 a 1170, não reconsideradas pela Comissão Especial de Seleção, pelos mesmos fundamentos motivados pela mesma;

II - **NÃO ACOELHO** o Recurso Administrativo e Recurso Hierárquico interpostos pela proponente **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM** em 17/09/2021 e 06/10/2021, encartada às fls. 9776 a 9789 e 9899 a 9917, respectivamente, pela perda do seu objeto tendo em vista que a Comissão, "de ofício", solicitou o retorno do processo para reavaliação da pontuação, conforme ata circunstanciada às fls. 1106 a 1108 publicada no DO Rio de 21/10/2021;

III - **HOMOLOGO** o resultado do julgamento do processo seletivo referente ao Edital de Convocação Pública nº 013/2021, cujo objeto é o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE no âmbito do Hospital Municipal Pedro II e Centro de Emergência Regional - CER Santa Cruz, do qual sagrou-se vencedora a Organização de Sociedade Civil Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, conforme Atas Circunstanciadas exaradas em 21/10/2021 e 28/10/2021 pela respectiva Comissão de Seleção.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 29.10.2021

09/007269/2021 - RATIFICO, na forma do artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, a contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação e comunicação (TIC), a ser celebrada entre o Município do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA PÚBLICA DE INFORMÁTICA S/S - IPLANRIO, inscrita no CNPJ nº 73.214.439/0001-90.

09/902056/2021 - Trata-se de recurso em 2ª instância interposto pelo CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, às fls. 113-122 do p.p., por meio do qual requer o cancelamento do Auto de Infração nº 980.957.

O referido auto de infração foi lavrado em razão da constatação de presença de público durante a partida de futebol Flamengo x Fluminense, realizada no dia 15/05/2021, em violação do Decreto-Rio nº 48.425/2021, que suspendeu a presença de público em Estádios e Ginásios Esportivos.

Configurou-se, dessa forma, a infração sanitária prevista no art. 30, inciso XXV do Decreto-Rio nº 45.585/18, qual seja: "negligenciar as condições higienicossanitárias, promover e manter estabelecimentos, atividades, ambientes, máquinas, equipamentos e utensílios com risco de dano à saúde".

Tal infração foi classificada como gravíssima, pois a prática da infração correspondeu à "insistência em fazer funcionar estabelecimentos ou atividades suspensos ou proibidos", de acordo com a determinação do inciso I do art. 6º da Resolução SEOP/SMS nº 008/2021.

Nesse sentido, em que pese às alegações do requerente, a referida insistência restou configurada devido à presença injustificada de público no Maracanã mesmo após a reiterada vedação por atos normativos municipais, especialmente a Nota Técnica S/IVISA-RIO COVID 19 nº 14/21 (em anexo), que indeferiu a solicitação para o retorno de público ao estádio nas partidas finais do Campeonato Carioca.

Sendo assim, a penalidade foi devidamente fixada no valor determinado para infrações gravíssimas (R\$ 14.060,74), nos termos do artigo 34, inciso II, alínea "a" do Decreto-Rio nº 45.485/2018, atualizado pela Portaria S/IVISA-RIO nº 36 de 04/01/2021, conforme previsto no art. 64 do mesmo Decreto.

Ocorre, todavia, que, no presente recurso, o requerente defende ter cumprido efetivamente as medidas de proteção ao COVID-19, uma vez que não teria ocorrido a caracterização de público e que o clube teria recebido autorização da FERJ para o comparecimento da delegação em número maior.

Sobre isso, reitera-se a manifestação técnica do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO, às fls 110-112, no sentido de que houve a presença de público, visto que a audiência do evento esportivo foi presencialmente composta por pessoas que, por não representarem quadro técnico fundamental à atuação da equipe, foram tão somente assistir a partida.

Ratifica-se, ainda, a manifestação mencionada quanto ao descabimento do argumento do clube sobre ter sido autorizado pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ) a adicionar 150 convidados à sua comitiva. Isto porque, embora organizadora do Campeonato Carioca, a FERJ figura como associação privada e, assim, os documentos por ela emitidos não têm força normativa para autorizar o descumprimento de normas sanitárias municipais.

Por todo o exposto, considerando que o requerente não apresentou novos argumentos e provas que ensejassem a reforma da decisão em 1ª instância, bem como não logrou êxito em comprovar qualquer nulidade que motivasse o cancelamento do Auto de Infração nº 980.957, INDEFIRO o requerimento apresentado.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18.10.2021

09/006043/2021 - AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade de pregão eletrônico, sob a sistemática de registro de preços, do tipo menor preço por item, através do modo de disputa aberto e fechado, no valor estimado de R\$ 9.940,00 (nove mil novecentos e quarenta reais), cujo objeto refere-se à aquisição de seringas par atendimento ao mandado.

Aprovo o termo de referência às fls. 08 à 10.

EXPEDIENTE DE 28.10.2021

09/64/001095/2021 - AUTORIZO o HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO, a fazer uso da ATA de registro de preço nº 126/2021, Pregão Eletrônico SMS/SRP nº 80/2021, processo instrutivo nº 09/004216/2018, com esteio no subitem 17.1.2 do edital deste, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.	15.361.478/0001-14	R\$ 54.000,00

EXPEDIENTE DE 29.10.2021

09/61/001418/2021 - AUTORIZO o HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR, a fazer uso da ATA de registro de preço nº 126/2021, Pregão Eletrônico SMS/SRP nº 80/2021, processo instrutivo nº 09/004216/2018, com esteio no subitem 17.1.2 do edital deste, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.	15.361.478/0001-14	R\$ 54.000,00

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 28/10/2021

09/901.298/2021 - I - Face a manifestação do Sr. Pregoeiro à fl. 292, **ANULO** o Pregão Eletrônico Nº 475/2021, para o Registro de Preços para o fornecimento de lanches prontos, na forma de kit, para atender ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância em Zoonoses e Inspeção Agropecuária - IVISA-RIO, conforme as especificações constantes em Edital e/ou Termo de Referência, processo 09/901.298/2021

II - Autorizo que seja realizada novamente a divulgação do pregão para aquisição deste objeto, sanados os vícios anteriormente cometidos.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO ASSESSOR ESPECIAL
EXPEDIENTE DE 01.10.2021

*Processo nº: 09/002230/2021 - NAD nº 16/2021

- OBJETO: Aquisição de sonda nasogástrica, para o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.
- PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
- FUNDAMENTO: Artigo 2 Inciso I da Lei MP nº 1047 de 03/05/2021.
- RAZÃO: Dispensa de licitação, tendo em vista a emergência no atendimento.
- VALOR: R\$ 374,40 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
- AUTORIZADO POR: Jorge Luiz Medeiros Rocha

*Processo nº: 09/002230/2021 - NAD nº 17/2021

- OBJETO: Aquisição de eletrodo, para o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.
- PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP.
- FUNDAMENTO: Artigo 2 Inciso I da Lei MP nº 1047 de 03/05/2021.
- RAZÃO: Dispensa de licitação, tendo em vista a emergência no atendimento.
- VALOR: R\$ 88.757,12 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)
- AUTORIZADO POR: Jorge Luiz Medeiros Rocha

*Omitido no D.O. Rio de 04.10.2021

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DA COORDENADORA
PORTARIAS S/SUBG/CGP "P" DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, pelo Decreto nº 10362, de 08-08-1991; em conformidade com o estabelecido na Resolução SMS nº 588 de 24-09-1996,

RESOLVE:

nº 1272 - Aposentar **RENATE STREIT**, Enfermeiro, Categoria Especial "A", do Quadro Permanente, matrícula 10/142.446-4, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista o que consta do Processo 09/61/001 369/2021 (S/SUBHUE/CGE-1/HMSA).

nº 1273 - Aposentar **JORGINA MATHIAS LEAL DE ANDRADE**, Auxiliar de Enfermagem (Enq. Formação), 2ª Categoria, do Quadro Permanente, matrícula 10/131.215-6, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista o que consta do Processo 09/61/001 375/2021 (S/SUBHUE/CGE-1/HMSA).

nº 1274 - Aposentar **ANGELA NÚBIA MACHADO PACHECO**, Auxiliar de Enfermagem (Enq. Formação), 2ª Categoria, do Quadro Permanente, matrícula 10/145.166-5, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do Processo 09/53/000 595/2021 (S/SUBPAV/CAP-5.3/P-LFF).

nº 1275 - Aposentar **IRANICE TOBIAS DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Enfermagem, Categoria Especial "A", do Quadro Permanente, matrícula 10/081.578-7, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do Processo 09/61/001 378/2021 (S/SUBHUE/CGE-1/HMSA).

nº 1276 - Aposentar **RYTA DE CASSIA DA SILVA FONSECA**, Auxiliar de Enfermagem (Enq. Formação), 2ª Categoria, do Quadro Permanente, matrícula 10/226.876-1, com proventos proporcionais, na fração de 19/30 (dezenove, trinta avos), nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 72, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979 e o artigo 6º -A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela E.C nº 70/2012, tendo em vista o que consta do Processo 09/007 562/2021 (S/SUBPAV/CAP-5.2/CMS-BP).